

TC 025.235/2015-0.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Davinópolis/MA. – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Responsável: Francisco Pereira Lira (CPF 044.632.183-49).

Advogado constituído nos autos: não há.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 30).

Número/Ano: 12905/2018

Colegiado: 1ª Câmara.

Data da Sessão: 16/10/2018.

Ata nº: 37/2018.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s)/CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?		X	
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?			X
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não **FOI** identificado erro material.

2.. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.2. de 13/3/2018 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta SECEX-MA, para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão Nº 12905/2018 – TCU – 1ª Câmara, quais sejam:

- a) proceder a **notificação** do responsável, Sr. Francisco Pereira Lira (CPF 044.632.183-49), de acordo com o estabelecido nos subitens **9.2 e 9.3** do Acórdão em epígrafe;
- b) encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis; e
- c) encaminhar cópia desta deliberação ao **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE**, para ciência do resultado do julgamento e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, em 12 de novembro de 2018.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.